

**PROCESSO: 843.646**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL – AUTARQUIAS**

**MUNICÍPIO: PIMENTA**

**PROCEDÊNCIA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

**À Secretaria da Segunda Câmara,**

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c o inciso II do § 1º do art. 166 e § 1º do art. 151, ambos do Regimento Interno, Resolução nº 12, de 2008, determino a **citação do Sr. Wolmar de Paula Castro**, dirigente da entidade em epígrafe, no exercício financeiro de 2010, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo de trinta dias, improrrogáveis**, apresente as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados pela Unidade Técnica às fls. 4 a 9 e documentação instrutória às fls. 10 a 41.

Ao ensejo, cientifique-se-lhe que na hipótese de retificação dos dados enviados anteriormente, por meio do SIACE/PCA, esses deverão ser encaminhados por mídia ou outro meio eletrônico. Caso sejam encaminhados pela internet, indicar, na defesa apresentada, a data e o número do protocolo gerado pelo Sistema.

E mais: que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procuradores devidamente constituídos, **por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada**, conforme *caput* do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à 4ª CFM/DCEM.

Após análise técnica ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Órgão Ministerial para manifestação.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, 20/3/2015.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**